



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO/2018
REFERÊNCIA: Projeto de Lei:Saae
AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do quadro geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae-Unaí-MG, o estabelecimento de normas gerais de enquadramento e a instituição de novas tabelas de vencimento e dá outras providências.

1- RELATÓRIO

O senhor Prefeito Municipal encaminhou a essa Procuradoria Geral do Município de Unaí-MG, o projeto da lei ordinária, que versa sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do quadro geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae-Unaí-MG, do estabelecimento de normas gerais de enquadramento e que institui novas tabelas de vencimento e dá outras providências.

O que se objetiva é saber se o referido Projeto de Lei Ordinária se encontra em condições plenas, com consonância legal com adequação às normas em todos os seus aspectos para poder ser encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal de Unaí-MG.

O parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município é a primeira das análises jurídicas do Projeto de Lei, vez que diante da necessidade de um controle preventivo pelo próprio Legislativo será ele novamente submetido ao



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



crivo daquela casa com o objetivo que a norma seja perfeita e não seja alvo de futuras ações que lhe questionem a constitucionalidade e sua existência no mundo jurídico.

Tal controle preventivo é necessário para evitar desgastes por partes dos poderes, criando normas perfeitas e realmente necessárias e com validade no ordenamento jurídico, sem que elas sejam objeto de questionamentos futuros.

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1: Competência e iniciativa

Pelo que se verifica, do ponto de vista formal, analisando-se a iniciativa para a criação da norma, a competência se encontra totalmente adequada ao ordenamento jurídico, eis que a Lei Orgânica do Município de Unaí-MG, afirma o seguinte:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que: I – disponham sobre a criação de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração; II – estabeleça o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria.

Nessa proposta de lei estão indicados os cargos existentes na Autarquia Saae-Unaí, em termos qualitativos e quantitativos. Nela estão descritas as qualificações exigidas para a ocupação de cargos, as carreiras dos servidores, os critérios adotados para



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ingresso e as condições relativas às promoções. O plano de cargos e carreiras é fundamental para o estabelecimento de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção, treinamento, avaliação e remuneração) que permita ao Saae-Unai dispor de boa equipe funcional para a eficácia de suas atividades.

Dentro deste contexto, ressalte-se a necessidade do Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí realizar com urgência concurso público para provimento de cargos, especialmente para o cargo de Procurador.

Outrossim, cumpre esclarecer que através de Ação Direita de Inconstitucionalidade - processo nº 1.0000.16.026318-2/00, do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, proibiu o Município de Unaí de proceder qualquer nomeação e/ou contratação sem concurso público. Sendo portanto, extremamente importante a estruturação do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dos Servidores Municipais de suas autarquias, para realização do concurso, com o objetivo de atualizar a legislação à realidade do mercado de trabalho e às condições financeiras e orçamentárias do Município de Unaí-MG.

O artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 prevê que a nomeação do cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, é uma exceção à obrigatoriedade do concurso público:

Art. 37. [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração [...]

As normas relativas aos servidores municipais são assuntos de exclusiva competência legislativa, nos termos do artigo 39, caput, da Constituição Federal, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Magna Carta.

Desta feita, cabe ao Município a organização funcional dos servidores de suas autarquias.

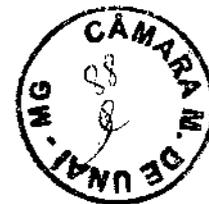
Assim, em se tratando de relação estatutária, deterá a Administração Pública o poder de alterar mediante lei o regime jurídico de seus servidores, inexistindo a garantia de que continuarão sendo disciplinados pelas disposições vigentes quando de seu ingresso.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR INATIVO. GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que inexistente direito adquirido a regime jurídico. O STF tem admitido redução ou mesmo supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias, desde que preservado o montante nominal da soma dessas parcelas, ou seja, da remuneração global. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. RE-Agr. 445810/PE, Rel. Min. Eros Grau, publ. em 06/11/2006 (grifo nosso).

No tocante à remuneração dos servidores, impõe-se a obediência dos preceitos constitucionais atinentes à matéria (art. 39 §1º da Constituição Federal) e a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169 § 1º).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei assegura a irredutibilidade estipendial dos servidores públicos, cumprindo assim o disposto nos artigos 7º, VI c/c art. 39, § 3º da CF).

Outrossim, a nova proposta de lei dispõe de uma jornada de trabalho para todos os servidores de 40 (quarenta) horas semanais, o que vai de encontro com o disposto no artigo 7º, XIII da CF que é extensivo aos servidores públicos, por força da combinação com o artigo 39 § 3º da CF. Entendemos que a fixação da jornada de trabalho do servidor público está adstrita ao interesse da Administração Pública, tendo em conta critérios, tais como, os de Conveniência e Oportunidade.

Verifica-se que este Projeto de Lei, resguarda o direito adquirido dos servidores efetivos do Serviço Municipal de Saneamento Básico do município de Unaí.

Nas regras de enquadramento percebe-se a valorização dos servidores e, a garantia de todos os servidores que já adquiriram direito à progressão e promoção de serem progredidos e promovidos, considerando o planejamento orçamentário e financeiro da autarquia Saae- Unaí.

2.2: Do Parecer Contábil

Desta feita, não se pode olvidar que não foram seguidos os ditames da Constituição da República Federativa do



PREFEITURA DE UNAI

ESTADO DE MINAS GERAIS



Brasil e da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

No caso de criação ou alteração de cargos, empregos ou funções implicar aumento de despesa, necessário na apresentação no projeto de lei que seja acompanhado da estimativa do impacto econômico-financeiro, que a ação pretendida irá gerar para os três primeiros exercícios, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (documentos estes que seguem anexos a este Projeto de Lei).

2.3: Da técnica Legislativa Adequada

A Lei Complementar Federal n° 95/1998 dispõe sobre a técnica legislativa adequada para elaboração e alteração de leis no âmbito nacional, em obediência ao que



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Tem-se que a técnica legislativa foi observada, contudo, a proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões de Constituição, Justiça e REDAÇÃO e de finanças e orçamento da Câmara Municipal.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município de Unai opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, ora examinado, manifestando-se, portanto, pelo seu envio para apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Unai.

É o parecer.

Unai-MG, 25 de Setembro de 2018

ANTÔNIO LUCAS DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-MG 100.774

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral



Ofício nº 169/2018/SAAE/UNAI/MG

Unai (MG), 25 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal de Unai
Praça JK, s/n – Centro
38610-000 Unai-MG

Assunto: Encaminha Impacto Orçamentário.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o impacto orçamentário para ser juntado ao anteprojeto de Lei que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos efetivos do quadro geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae de Unai-MG.

Respeitosamente



Gerardo Antônio de Oliveira
Diretor Geral do Saae



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO
DE LEI QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO SERVIÇO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE.**

1. PROPOSTAS DO PROJETO DE LEI

As propostas que causam impacto orçamentário e financeiro são as seguintes:

a) Enquadramento dos servidores: O servidor será enquadrado dentro da respectiva tabela de vencimento do seu cargo constante no Anexo VI desta Lei no padrão igual ou imediatamente superior ao do vencimento do cargo que estiver ocupando na data da publicação desta Lei (art. 69).

b) Promoção vertical - critério merecimento: Os servidores de provimento efetivo pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Transporte, Serviços Gerais e Operacional terão garantido o direito a uma promoção na carreira, utilizando-se os mesmos percentuais da Lei nº 2.932, de 5 de setembro de 2014, desde que tenham adquirido o direito até a data da publicação desta Lei (art. 70).

2. DISPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

De início, é importante mencionar a literalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF no que se refere ao aumento de despesa com pessoal pelo poder executivo municipal.

*CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA*

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites



Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar a excessão, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Percebe-se uma preocupação específica da LRF com a despesa com pessoal. Esse cuidado é correto, pois, de certa forma, pode-se dizer que os “gastos com pessoal” são as maiores despesas correntes dos entes públicos, e, por isso, deve ter a atenção dos gestores públicos.

Nesse contexto, a confecção do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa com pessoal ultrapassa o cumprimento de formalidade legal, é, na verdade, um instrumento gerencial ou de controle.

Através dele o gestor evidencia os possíveis efeitos de suas decisões atuais nas gestões futuras, e, por isso, deve-se procurar uma política fiscal equilibrada e responsável (receitas *versus* despesas).

É nessa linha que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF atua na manutenção do equilíbrio das contas públicas exigindo a obediência a limites e condições quando da criação de despesas com pessoal.

Esse direcionamento é pertinente, pois tais gastos são “inflexíveis” ou “não controláveis”, isto é, após a aprovação da lei e a incorporação, não há possibilidade de



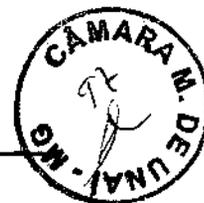
“cortá-las” porque são “despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC”, ou seja, “despesas correntes” “provenientes de lei” com “obrigação permanente” (art. 17, LRF).

É por isso que os artigos 16 e 17 da LRF trazem as seguintes exigências ou requisitos formais indispensáveis e antecedentes ao aumento da despesa com pessoal:

- ✓ Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual - LOA e compatibilidade com o plano plurianual - PPA e com a lei de diretrizes orçamentárias - LDO (LRF, art. 16, II);
- ✓ Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (CF, art. 17, § 1º, I);
- ✓ Autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias - LDO (LRF, art. 17, § 1º, II);
- ✓ Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (LRF, art. 16, I);
- ✓ Estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve estar acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, art. 16, § 2º);
- ✓ Demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (LRF, art. 17, § 1º);
- ✓ Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (LRF, art. 17, § 2º).

Além disso, ainda no contexto da referida lei, há que ressaltar os limites do Poder Executivo Municipal (administração direta e indireta) que devem ser observados quanto aos gastos com pessoal: “de alerta” (48,6%), “prudencial” (51,30%) e “legal ou total” (54%), ambos aplicados sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

Quanto aos limites, vale explicar que o limite “legal ou total” é como se fosse o último andar de um prédio, a cobertura, obviamente não tendo mais como a pessoa subir, na verdade, por causa da lei da gravidade ou gravidade da situação, só resta a possibilidade de descer ou reduzir, pelo menos em tese.



Desta forma, assim como o município de Unai é cercado por serra, os gastos com pessoal do município também estão cercados por “montanhas rochosas” que são os requisitos, limites ou meios legais que devem ser observados para fins de seu controle por parte da administração pública.

Vários requisitos ou condições foram apresentados até aqui. Assim, se são condições, então em caso de inobservância desses pressupostos (requisitos formais), mesmo em eventual aprovação de lei (observado os requisitos materiais), as despesas dela provenientes ou geradas serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, pois assim, a priori, a referida lei já declarou (art. 15, LRF).

Nestes termos, deve-se ter prudência quando o assunto é responsabilidade fiscal, pois a referida lei indica e ou vincula, por exemplo, a adoção de práticas fiscais (aumento de receita ou redução de despesa) em caso de excessos dos limites prudencial e legal, com isso, observa-se o cuidado especial que se deve ter com os gastos públicos com pessoal.

3. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei nº 3.095, de 28 de junho de 2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, traz o seguinte ordenamento a ser observado quando da alteração da política de pessoal do município:

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o



disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas previstas no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Esse regramento materializa e reforça a disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao aumento de despesa com pessoal.

4. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR (2018) E NOS DOIS SUBSEQUENTES (2019 E 2020).

4.1. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A estrutura de cálculo do aumento da despesa com pessoal para 2018, 2019 e 2020 foi realizada em planilhas, e, logo em seguida à sua apresentação, contém as “notas explicativas” com as premissas e a metodologia de cálculo que as fundamentaram.

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL DECORRENTE DO "ENQUADRAMENTO" DE TODOS OS SERVIDORES E, AO MESMO TEMPO, DA PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL - DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2018, INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.

SERV.	NOME	AUM. VCTO	INSALUBRID, PERICULOSID E ABONDOS PERMANENC S/AUM VCTO		TOTAL AUM VCTO MENSAL	TOTAL AUM VCTO PERÍODO DE 03 MESES	1/3 FÉRIAS (0,33%)	13º SALÁRIO	TOTAL PERÍODO DE 03 MESES		CUSTO TOTAL DO PERÍODO	CUSTO TOTAL DO PERÍODO	CUSTO TOTAL DO PERÍODO
			QUINQ. S/ AUM. VCTO	ABONDOS PERMANENC S/AUM VCTO					ALRESCIDO DE 1/3 FÉRIAS E 13º	COTA PATRIONAL (17,47%)			
01		R\$ 47,36	R\$ 9,47		R\$ 56,83	R\$ 170,50	R\$ 18,94	R\$ 56,83	R\$ 246,27	R\$ 21,01	R\$ 267,28	R\$ 89,89	
02		R\$ 135,68	R\$ 13,57		R\$ 149,25	R\$ 447,74	R\$ 48,75	R\$ 149,25	R\$ 646,74	R\$ 55,16	R\$ 701,90	R\$ 233,87	
03		R\$ 135,68	R\$ 27,14		R\$ 162,82	R\$ 488,45	R\$ 54,27	R\$ 162,82	R\$ 705,54	R\$ 60,18	R\$ 765,71	R\$ 255,14	
04		R\$ 29,47	R\$ 5,89	R\$ 8,84	R\$ 44,21	R\$ 132,62	R\$ 14,74	R\$ 44,21	R\$ 191,55	R\$ 13,07	R\$ 204,63	R\$ 68,21	
05		R\$ 29,47	R\$ 2,95	R\$ 8,84	R\$ 41,26	R\$ 123,77	R\$ 13,75	R\$ 41,26	R\$ 178,78	R\$ 11,98	R\$ 190,77	R\$ 63,59	
06		R\$ 47,36	R\$ 9,47		R\$ 56,83	R\$ 170,50	R\$ 18,94	R\$ 56,83	R\$ 246,27	R\$ 21,01	R\$ 267,28	R\$ 89,89	
07		R\$ 29,47	R\$ 1,95		R\$ 32,42	R\$ 97,25	R\$ 10,81	R\$ 32,42	R\$ 140,47	R\$ 11,98	R\$ 152,45	R\$ 50,82	
08		R\$ 29,47	R\$ 1,95		R\$ 32,42	R\$ 97,25	R\$ 10,81	R\$ 32,42	R\$ 140,47	R\$ 11,98	R\$ 152,45	R\$ 50,82	
09		R\$ 49,47	R\$ 1,95	R\$ 8,84	R\$ 41,26	R\$ 123,77	R\$ 13,75	R\$ 41,26	R\$ 178,78	R\$ 11,98	R\$ 190,77	R\$ 63,59	
10		R\$ 52,80	R\$ 21,22		R\$ 74,02	R\$ 222,74	R\$ 24,40	R\$ 74,02	R\$ 320,32	R\$ 27,32	R\$ 347,64	R\$ 115,88	



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01



11	R\$ 29,47	R\$ 6,94	R\$ 38,31	R\$ 114,98	R\$ 12,77	R\$ 38,31	R\$ 166,41	R\$ 14,18	R\$ 180,17	R\$ 60,06	
12	R\$ 29,47	R\$ 2,95	R\$ 8,94	R\$ 43,26	R\$ 123,72	R\$ 13,75	R\$ 41,26	R\$ 178,78	R\$ 11,98	R\$ 190,77	R\$ 63,90
13	R\$ 29,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 29,47	R\$ 89,41	R\$ 9,82	R\$ 29,47	R\$ 127,70	R\$ 24,89	R\$ 138,41	R\$ 46,30
14	R\$ 86,61	R\$ 8,89	R\$ 26,06	R\$ 121,58	R\$ 364,77	R\$ 46,53	R\$ 121,58	R\$ 526,89	R\$ 35,31	R\$ 562,30	R\$ 187,40
15	R\$ 291,30	R\$ 175,08	R\$ 51,36	R\$ 518,24	R\$ 1.556,71	R\$ 172,75	R\$ 518,24	R\$ 2.345,69	R\$ 172,56	R\$ 2.418,25	R\$ 806,08
16	R\$ 29,47	R\$ 2,95	R\$ 32,42	R\$ 97,25	R\$ 10,81	R\$ 32,42	R\$ 140,47	R\$ 12,98	R\$ 152,86	R\$ 50,82	
17	R\$ 442,63	R\$ 44,16	R\$ 485,79	R\$ 1.457,38	R\$ 161,35	R\$ 485,79	R\$ 2.105,10	R\$ 179,55	R\$ 2.284,65	R\$ 701,55	
18	R\$ 29,86	R\$ 179,08	R\$ 466,88	R\$ 1.400,64	R\$ 155,63	R\$ 466,88	R\$ 2.023,15	R\$ 172,56	R\$ 2.195,71	R\$ 731,90	
19	R\$ 17,82	R\$ 10,49	R\$ 3,06	R\$ 31,06	R\$ 93,19	R\$ 10,35	R\$ 31,06	R\$ 134,60	R\$ 18,34	R\$ 144,95	R\$ 48,82
20	R\$ 17,82	R\$ -	R\$ 12,82	R\$ 53,45	R\$ 5,94	R\$ 12,82	R\$ 27,22	R\$ 6,59	R\$ 33,81	R\$ 27,94	
21	R\$ 29,47	R\$ -	R\$ 29,47	R\$ 29,47	R\$ 4,82	R\$ 29,47	R\$ 127,78	R\$ 18,89	R\$ 138,46	R\$ 46,30	
22	R\$ 29,47	R\$ 2,56	R\$ 32,42	R\$ 97,25	R\$ 10,81	R\$ 32,42	R\$ 146,47	R\$ 11,98	R\$ 152,45	R\$ 50,82	
23	R\$ 29,47	R\$ 5,89	R\$ 6,94	R\$ 44,21	R\$ 132,62	R\$ 14,74	R\$ 44,21	R\$ 193,56	R\$ 13,07	R\$ 206,63	R\$ 68,21
24	R\$ 29,47	R\$ 5,89	R\$ -	R\$ 35,36	R\$ 106,09	R\$ 11,79	R\$ 35,36	R\$ 159,24	R\$ 13,07	R\$ 176,31	R\$ 58,44
25	R\$ 29,47	R\$ 2,56	R\$ -	R\$ 32,42	R\$ 97,25	R\$ 10,81	R\$ 32,42	R\$ 140,47	R\$ 11,98	R\$ 152,45	R\$ 50,82
26	R\$ 2,63	R\$ -	R\$ 2,64	R\$ 7,89	R\$ 0,88	R\$ 2,63	R\$ 11,40	R\$ 4,97	R\$ 27,37	R\$ 4,12	
27	R\$ 190,70	R\$ 90,42	R\$ 241,12	R\$ 773,36	R\$ 86,37	R\$ 241,12	R\$ 1.044,85	R\$ 89,21	R\$ 1.134,07	R\$ 377,99	
28	R\$ 1.455,32	R\$ -	R\$ 1.459,32	R\$ 4.377,96	R\$ 486,44	R\$ 1.459,32	R\$ 6.323,72	R\$ 539,86	R\$ 6.863,58	R\$ 2.282,86	
29	R\$ 19,47	R\$ -	R\$ 8,64	R\$ 36,31	R\$ 114,98	R\$ 12,77	R\$ 36,31	R\$ 166,01	R\$ 14,99	R\$ 176,91	R\$ 58,97
30	R\$ 51,88	R\$ 21,42	R\$ 73,92	R\$ 221,76	R\$ 24,64	R\$ 73,92	R\$ 320,30	R\$ 27,31	R\$ 347,64	R\$ 115,88	
31	R\$ 29,47	R\$ 5,89	R\$ 35,36	R\$ 106,09	R\$ 11,79	R\$ 35,36	R\$ 153,24	R\$ 13,07	R\$ 166,31	R\$ 55,44	
32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
33	R\$ 235,68	R\$ 23,57	R\$ 149,86	R\$ 447,74	R\$ 49,73	R\$ 149,86	R\$ 646,74	R\$ 56,16	R\$ 702,90	R\$ 233,97	
34	R\$ 135,68	R\$ 27,14	R\$ 132,42	R\$ 488,45	R\$ 54,27	R\$ 132,42	R\$ 556,45	R\$ 60,18	R\$ 745,71	R\$ 255,34	
35	R\$ 29,47	R\$ 5,89	R\$ 8,94	R\$ 44,21	R\$ 132,62	R\$ 14,74	R\$ 44,21	R\$ 193,56	R\$ 13,07	R\$ 206,63	R\$ 68,21
36	R\$ 29,47	R\$ 2,95	R\$ 32,42	R\$ 97,25	R\$ 10,81	R\$ 32,42	R\$ 140,47	R\$ 11,98	R\$ 152,45	R\$ 50,82	
37	R\$ 29,47	R\$ -	R\$ 24,47	R\$ 86,41	R\$ 9,82	R\$ 29,47	R\$ 127,70	R\$ 10,89	R\$ 138,64	R\$ 46,30	
38	R\$ 167,78	R\$ 16,23	R\$ 184,54	R\$ 553,91	R\$ 61,31	R\$ 184,54	R\$ 799,86	R\$ 64,20	R\$ 867,86	R\$ 289,29	
39	R\$ 639,82	R\$ 63,98	R\$ 709,88	R\$ 2.111,41	R\$ 234,60	R\$ 709,88	R\$ 3.049,61	R\$ 246,13	R\$ 3.295,74	R\$ 1.103,31	
40	R\$ 27,23	R\$ -	R\$ 27,23	R\$ 81,39	R\$ 9,04	R\$ 27,23	R\$ 117,56	R\$ 14,43	R\$ 127,99	R\$ 42,54	
41	R\$ 192,27	R\$ 61,36	R\$ 169,63	R\$ 490,90	R\$ 54,54	R\$ 169,63	R\$ 709,07	R\$ 86,46	R\$ 795,53	R\$ 266,52	
42	R\$ 217,64	R\$ 86,79	R\$ 282,93	R\$ 848,80	R\$ 94,21	R\$ 282,93	R\$ 1.226,04	R\$ 104,57	R\$ 1.330,61	R\$ 443,54	
43	R\$ 505,86	R\$ 50,59	R\$ 556,46	R\$ 1.669,34	R\$ 186,45	R\$ 556,46	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31	
44	R\$ 14,85	R\$ 2,12	R\$ 13,41	R\$ 39,06	R\$ 4,34	R\$ 13,41	R\$ 56,42	R\$ 4,41	R\$ 61,23	R\$ 20,41	
45	R\$ 526,86	R\$ 58,59	R\$ 556,46	R\$ 1.669,34	R\$ 186,45	R\$ 556,46	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31	
46	R\$ 2,63	R\$ -	R\$ 2,63	R\$ 7,89	R\$ 0,84	R\$ 2,63	R\$ 11,48	R\$ 0,97	R\$ 12,37	R\$ 4,11	
47	R\$ 792,32	R\$ 158,26	R\$ 237,40	R\$ 1.186,98	R\$ 356,86	R\$ 1.186,98	R\$ 5.145,58	R\$ 350,97	R\$ 5.496,55	R\$ 1.881,82	
48	R\$ 639,82	R\$ 63,98	R\$ 192,56	R\$ 895,75	R\$ 2.637,24	R\$ 298,58	R\$ 895,75	R\$ 3.691,57	R\$ 250,13	R\$ 4.141,70	R\$ 1.390,57
49	R\$ 740,18	R\$ 74,81	R\$ 818,11	R\$ 2.441,33	R\$ 271,37	R\$ 818,11	R\$ 3.527,81	R\$ 300,96	R\$ 3.828,77	R\$ 1.276,34	
50	R\$ 156,94	R\$ 82,78	R\$ 47,04	R\$ 266,80	R\$ 800,39	R\$ 86,50	R\$ 266,80	R\$ 1.156,12	R\$ 81,21	R\$ 1.237,33	R\$ 412,44
51	R\$ 219,82	R\$ 85,88	R\$ 285,48	R\$ 466,44	R\$ 95,16	R\$ 285,48	R\$ 1.237,08	R\$ 185,51	R\$ 1.422,59	R\$ 447,53	
52	R\$ 217,84	R\$ 85,29	R\$ 56,29	R\$ 348,22	R\$ 1.044,67	R\$ 116,07	R\$ 348,22	R\$ 1.508,97	R\$ 104,57	R\$ 1.613,54	R\$ 537,85
53	R\$ 190,13	R\$ 57,04	R\$ 247,17	R\$ 741,51	R\$ 82,59	R\$ 247,17	R\$ 1.071,47	R\$ 92,35	R\$ 1.163,82	R\$ 387,47	
54	R\$ 75,99	R\$ 15,26	R\$ 91,19	R\$ 273,56	R\$ 30,20	R\$ 91,19	R\$ 385,15	R\$ 33,72	R\$ 428,86	R\$ 142,56	
55	R\$ 135,86	R\$ 27,14	R\$ 162,82	R\$ 485,45	R\$ 54,27	R\$ 162,82	R\$ 705,54	R\$ 60,18	R\$ 765,71	R\$ 256,24	
56	R\$ 505,86	R\$ 50,59	R\$ 556,46	R\$ 1.669,34	R\$ 186,45	R\$ 556,46	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31	
57	R\$ 714,90	R\$ 71,49	R\$ 214,47	R\$ 1.000,85	R\$ 3.002,58	R\$ 333,62	R\$ 1.000,85	R\$ 4.337,86	R\$ 298,65	R\$ 4.637,71	R\$ 1.542,57
58	R\$ 1.183,32	R\$ 235,68	R\$ 1.419,98	R\$ 4.235,95	R\$ 473,33	R\$ 1.419,98	R\$ 6.133,56	R\$ 524,83	R\$ 6.658,39	R\$ 2.226,48	
59	R\$ 585,86	R\$ 90,58	R\$ 556,46	R\$ 1.669,34	R\$ 186,45	R\$ 556,46	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31	
60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
61	R\$ 15,27	R\$ -	R\$ 15,27	R\$ 45,81	R\$ 5,09	R\$ 15,27	R\$ 66,17	R\$ 5,64	R\$ 71,61	R\$ 23,90	
62	R\$ 105,46	R\$ 48,28	R\$ 31,64	R\$ 200,37	R\$ 605,12	R\$ 66,79	R\$ 204,37	R\$ 868,29	R\$ 62,34	R\$ 930,86	R\$ 310,72
63	R\$ 15,27	R\$ -	R\$ 15,27	R\$ 45,81	R\$ 5,09	R\$ 15,27	R\$ 66,17	R\$ 5,64	R\$ 71,61	R\$ 23,90	
64	R\$ 113,45	R\$ 45,58	R\$ 158,83	R\$ 475,49	R\$ 52,94	R\$ 158,83	R\$ 668,86	R\$ 58,70	R\$ 727,57	R\$ 248,99	
65	R\$ 1.079,18	R\$ 323,75	R\$ 323,75	R\$ 2.726,64	R\$ 5.180,85	R\$ 575,56	R\$ 1.728,69	R\$ 2.682,31	R\$ 518,52	R\$ 3.200,83	R\$ 2.666,95
66	R\$ 336,75	R\$ 67,75	R\$ 102,63	R\$ 508,13	R\$ 1.524,38	R\$ 164,34	R\$ 508,13	R\$ 2.202,88	R\$ 154,24	R\$ 2.357,12	R\$ 784,04
67	R\$ 970,19	R\$ 388,47	R\$ 291,05	R\$ 1.649,31	R\$ 4.947,91	R\$ 549,77	R\$ 1.649,31	R\$ 7.445,90	R\$ 542,41	R\$ 8.000,04	R\$ 2.596,67
68	R\$ 279,41	R\$ 89,82	R\$ 89,82	R\$ 862,08	R\$ 1.341,17	R\$ 249,82	R\$ 847,06	R\$ 1.937,24	R\$ 134,25	R\$ 2.071,49	R\$ 690,50
69	R\$ 639,82	R\$ 63,98	R\$ 709,88	R\$ 2.111,41	R\$ 234,60	R\$ 709,88	R\$ 3.049,61	R\$ 246,13	R\$ 3.295,74	R\$ 1.103,31	
70	R\$ 356,87	R\$ 39,69	R\$ 119,06	R\$ 556,52	R\$ 1.666,86	R\$ 115,21	R\$ 556,52	R\$ 2.407,61	R\$ 161,25	R\$ 2.568,86	R\$ 866,24
71	R\$ 15,27	R\$ -	R\$ 15,27	R\$ 45,81	R\$ 5,09	R\$ 15,27	R\$ 66,17	R\$ 5,64	R\$ 71,61	R\$ 23,90	
72	R\$ 145,56	R\$ 37,59	R\$ 233,57	R\$ 702,70	R\$ 77,85	R\$ 233,57	R\$ 1.012,13	R\$ 86,33	R\$ 1.098,86	R\$ 366,11	
73	R\$ 1,43	R\$ -	R\$ 2,63	R\$ 7,89	R\$ 0,89	R\$ 2,63	R\$ 11,40	R\$ 0,97	R\$ 12,37	R\$ 4,12	
74	R\$ 15,27	R\$ -	R\$ 15,27	R\$ 45,81	R\$ 5,09	R\$ 15,27	R\$ 66,17	R\$ 5,64	R\$ 71,61	R\$ 23,90	
75	R\$ 505,86	R\$ 58,59	R\$ 556,46	R\$ 1.669,34	R\$ 186,45	R\$ 556,46	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31	
76	R\$ 970,18	R\$ 97,02	R\$ 1.067,20	R\$ 3.201,59	R\$ 356,73	R\$ 1.067,20	R\$ 4.624,52	R\$ 394,44	R\$ 5.018,95	R\$ 1.674,94	
77	R\$ 657,57	R\$ 171,51	R\$ 257,27	R\$ 1.286,36	R\$ 3.859,87	R\$ 424,79	R\$ 1.286,36	R\$ 5.574,11	R\$ 380,35	R\$ 5.954,55	R\$ 1.984,66
78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
79	R\$ 126,33	R\$ 12,64	R\$ 238,90	R\$ 476,95	R\$ 46,33	R\$ 138,56	R\$ 462,27	R\$ 31,37	R\$ 52,64	R\$ 237,66	
80	R\$ 116,35	R\$ 63,18	R\$ 189,53	R\$ 569,58	R\$ 63,18	R\$ 189,53	R\$ 909,88	R\$ 70,05	R\$ 982,31	R\$ 297,23	
81	R\$ 65,86	R\$ 4,49	R\$ 71,34	R\$ 214,01	R\$ 23,78	R\$ 71,34	R\$ 309,12	R\$ 26,37	R\$ 335,48	R\$ 111,41	
82	R\$ 505,86	R\$ 50,59	R\$ 556,46	R\$ 1.669,34	R\$ 186,45	R\$ 556,46	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31	
83	R\$ 1.079,18	R\$ 107,92	R\$ 323,75	R\$ 1.510,85	R\$ 4.535,54	R\$ 503,62	R\$ 1.510,85	R\$ 6.547,03	R\$ 438,75	R\$ 7.085,78	R\$ 2.328,56
84	R\$ 320,42	R\$ 99,13	R\$ 39,13	R\$ 496,67	R\$ 1.230,82	R\$ 163,56	R\$ 496,67	R\$ 2.152,25	R\$ 149,25	R\$ 2.301,40	R\$ 767,13
85	R\$ 451,59	R\$ 45,26	R\$ 285,77	R\$ 638,61	R\$ 1.905,84	R\$ 211,20	R\$ 638,61	R\$ 2.745,65	R\$ 194,06	R\$ 2.939,86	R\$ 976,55
86	R\$ 235,86	R\$ 27,14	R\$ 162,82	R\$ 485,45	R\$ 54,27	R\$ 162,82	R\$ 705,54	R\$ 60,18	R\$ 765,71	R\$ 256,24	
87	R\$ 505,86	R\$ 58,59	R\$ 556,46	R\$ 1.669,34	R\$ 186,45	R\$ 556,46	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31	
88	R\$ 15,27	R\$ -	R\$ 15,27	R\$ 45,81	R\$ 5,09	R\$ 15,27	R\$ 66,17	R\$ 5,64	R\$ 71,61	R\$ 23,90	
89	R\$ 126,35	R\$ 75,81	R\$ 203,18	R\$ 606,48	R\$ 67,39	R\$ 203,18	R\$ 876,03	R\$ 74,71	R\$ 950,75	R\$ 316,02	
90	R\$ 1.075,12	R\$ 187,92	R\$ 1.187,40	R\$ 3.561,29	R\$ 356,70	R\$ 1.187,40	R\$ 5.344,08	R\$ 438,75	R\$ 5.782,84	R\$ 1.860,85	
91	R\$ 338,75	R\$ 67,75	R\$ 406,50	R\$ 1.219,50	R\$ 135,54	R\$ 406,50	R\$ 1.761,50	R\$ 150,24	R\$ 2.011,74	R\$ 637,86	
92	R\$ 3.235,44	R\$ -	R\$ 3.235,44	R\$ 9.706,32	R\$ 1.878,45	R\$ 3.235,44	R\$ 14.020,24	R\$ 1.195,21	R\$ 15.215,06	R\$ 5.072,41	
93	R\$ 505,86	R\$ 90,59	R\$ 556,46	R\$ 1.669,34	R\$ 186,45	R\$ 556,46	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31	
94	R\$ 15,27	R\$ -	R\$ 23,85	R\$ 59,55	R\$ 6,52	R\$ 19,25	R\$ 86,82	R\$ 5,64	R\$ 91,66	R\$ 30,55	
95	R\$ 2,63	R\$ -	R\$ 2,63	R\$ 7,89	R\$ 0,88	R\$ 2,63	R\$ 11,48	R\$ 0,97	R\$ 12,27	R\$ 4,23	
96	R\$ 505,86	R\$ 50,59	R\$ 556,46	R\$ 1.669,34	R\$ 186,45	R\$ 556,46	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31	



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01



112	R\$ 397,62	R\$ 79,52	R\$ 477,13	R\$ 1.631,40	R\$ 159,04	R\$ 477,13	R\$ 2.067,57	R\$ 176,35	R\$ 2.243,92	R\$ 747,97
113	R\$ 15,27	R\$ -	R\$ 15,27	R\$ 45,41	R\$ 5,09	R\$ 15,27	R\$ 66,17	R\$ 5,64	R\$ 71,81	R\$ 23,94
114	R\$ 48,43	R\$ 4,84	R\$ 53,27	R\$ 159,82	R\$ 17,76	R\$ 53,27	R\$ 230,85	R\$ 19,69	R\$ 250,54	R\$ 89,54
115	R\$ 505,86	R\$ 50,59	R\$ 556,45	R\$ 1.669,34	R\$ 185,45	R\$ 556,45	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31
116	R\$ 380,78	R\$ 152,31	R\$ 533,09	R\$ 1.599,28	R\$ 177,70	R\$ 533,09	R\$ 2.310,07	R\$ 192,03	R\$ 2.502,10	R\$ 835,70
117	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
118	R\$ 445,61	R\$ 44,56	R\$ 490,17	R\$ 1.457,38	R\$ 161,93	R\$ 490,17	R\$ 2.105,10	R\$ 179,55	R\$ 2.284,65	R\$ 761,95
119	R\$ 505,86	R\$ 50,59	R\$ 556,45	R\$ 1.669,34	R\$ 185,45	R\$ 556,45	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31
120	R\$ 979,18	R\$ 97,92	R\$ 1.077,10	R\$ 3.201,59	R\$ 355,73	R\$ 1.077,10	R\$ 4.624,52	R\$ 394,44	R\$ 5.018,96	R\$ 1.672,99
121	R\$ 128,46	R\$ 52,73	R\$ 181,19	R\$ 474,57	R\$ 52,73	R\$ 181,19	R\$ 825,49	R\$ 52,47	R\$ 877,96	R\$ 247,99
122	R\$ 26,76	R\$ -	R\$ 26,76	R\$ 78,78	R\$ 8,75	R\$ 26,76	R\$ 113,79	R\$ 9,71	R\$ 123,50	R\$ 44,17
123	R\$ 505,86	R\$ 50,59	R\$ 556,45	R\$ 1.669,34	R\$ 185,45	R\$ 556,45	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31
124	R\$ 15,27	R\$ -	R\$ 15,27	R\$ 45,41	R\$ 5,09	R\$ 15,27	R\$ 66,17	R\$ 5,64	R\$ 71,81	R\$ 23,94
125	R\$ 505,86	R\$ 50,59	R\$ 556,45	R\$ 1.669,34	R\$ 185,45	R\$ 556,45	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31
126	R\$ 15,27	R\$ -	R\$ 15,27	R\$ 45,41	R\$ 5,09	R\$ 15,27	R\$ 66,17	R\$ 5,64	R\$ 71,81	R\$ 23,94
127	R\$ 441,61	R\$ -	R\$ 441,61	R\$ 1.324,43	R\$ 147,21	R\$ 441,61	R\$ 1.913,73	R\$ 161,23	R\$ 2.074,96	R\$ 691,31
128	R\$ 505,86	R\$ 50,59	R\$ 556,45	R\$ 1.669,34	R\$ 185,45	R\$ 556,45	R\$ 2.411,27	R\$ 205,66	R\$ 2.616,93	R\$ 872,31
129	R\$ 751,32	R\$ 158,26	R\$ 909,58	R\$ 2.844,75	R\$ 316,53	R\$ 909,58	R\$ 4.114,86	R\$ 350,97	R\$ 4.465,83	R\$ 1.488,91
130	R\$ 1.079,18	R\$ 215,84	R\$ 1.295,02	R\$ 3.854,51	R\$ 423,99	R\$ 1.295,02	R\$ 5.218,77	R\$ 478,64	R\$ 5.697,41	R\$ 1.917,27
131	R\$ 496,87	R\$ 75,57	R\$ 572,44	R\$ 1.728,73	R\$ 194,75	R\$ 572,44	R\$ 2.463,24	R\$ 205,66	R\$ 2.668,90	R\$ 894,54
132	R\$ 591,92	R\$ 118,78	R\$ 710,70	R\$ 2.138,11	R\$ 232,57	R\$ 710,70	R\$ 3.068,38	R\$ 263,43	R\$ 3.331,81	R\$ 1.117,27
133	R\$ 17,49	R\$ 10,49	R\$ 27,98	R\$ 83,95	R\$ 9,83	R\$ 27,98	R\$ 121,26	R\$ 10,34	R\$ 131,60	R\$ 48,87
134	R\$ 1.202,58	R\$ 120,26	R\$ 1.322,84	R\$ 3.968,21	R\$ 440,99	R\$ 1.322,84	R\$ 5.732,38	R\$ 493,92	R\$ 6.226,30	R\$ 2.073,74
135	R\$ 48,43	R\$ 4,84	R\$ 53,27	R\$ 159,82	R\$ 17,76	R\$ 53,27	R\$ 230,85	R\$ 19,69	R\$ 250,54	R\$ 89,54
136	R\$ 696,44	R\$ 69,64	R\$ 766,08	R\$ 2.291,65	R\$ 254,63	R\$ 766,08	R\$ 3.310,16	R\$ 281,33	R\$ 3.591,49	R\$ 1.197,54
137	R\$ 639,82	R\$ 127,96	R\$ 767,78	R\$ 2.307,35	R\$ 255,93	R\$ 767,78	R\$ 3.327,44	R\$ 283,77	R\$ 3.611,21	R\$ 1.203,61
138	R\$ 1.081,60	R\$ 431,64	R\$ 1.513,24	R\$ 4.516,16	R\$ 502,91	R\$ 1.513,24	R\$ 6.267,72	R\$ 539,66	R\$ 6.807,38	R\$ 2.302,44
139	R\$ 562,31	R\$ 112,46	R\$ 674,77	R\$ 2.030,30	R\$ 224,16	R\$ 674,77	R\$ 2.855,02	R\$ 245,40	R\$ 3.099,41	R\$ 1.032,42
140	R\$ 495,05	R\$ 247,42	R\$ 742,47	R\$ 2.266,64	R\$ 251,96	R\$ 742,47	R\$ 3.118,48	R\$ 266,90	R\$ 3.385,38	R\$ 1.131,44
141	R\$ 562,31	R\$ 56,23	R\$ 618,54	R\$ 1.861,70	R\$ 206,41	R\$ 618,54	R\$ 2.680,35	R\$ 228,61	R\$ 2.908,96	R\$ 981,31
142	R\$ 48,43	R\$ -	R\$ 48,43	R\$ 145,29	R\$ 16,14	R\$ 48,43	R\$ 209,86	R\$ 17,90	R\$ 227,76	R\$ 79,92
143	R\$ 135,68	R\$ 13,57	R\$ 149,25	R\$ 447,74	R\$ 49,73	R\$ 149,25	R\$ 646,74	R\$ 55,16	R\$ 701,90	R\$ 239,97
144	R\$ 15,27	R\$ -	R\$ 15,27	R\$ 45,41	R\$ 5,09	R\$ 15,27	R\$ 66,17	R\$ 5,64	R\$ 71,81	R\$ 23,94
145	R\$ 338,75	R\$ 67,75	R\$ 406,50	R\$ 1.214,38	R\$ 135,38	R\$ 406,50	R\$ 1.701,88	R\$ 145,24	R\$ 1.847,12	R\$ 611,04
146	R\$ 135,68	R\$ 13,57	R\$ 149,25	R\$ 447,74	R\$ 49,73	R\$ 149,25	R\$ 646,74	R\$ 55,16	R\$ 701,90	R\$ 239,97
147	R\$ 88,43	R\$ -	R\$ 88,43	R\$ 265,29	R\$ 29,34	R\$ 88,43	R\$ 374,63	R\$ 31,90	R\$ 406,53	R\$ 134,92
TOTAL	R\$ 47.538,44	R\$ 7.566,44	R\$ 55.104,88	R\$ 167.798,21	R\$ 18.396,64	R\$ 55.104,88	R\$ 230.996,21	R\$ 19.125,59	R\$ 250.121,80	R\$ 81.140,07

Notas explicativas:

(a) O valor base dos cálculos "AUM. VCTO" é proveniente da enquadramento e promoção imediata decorrente da aplicação do novo plano de cargos, carreiras e vencimentos. Esse valor foi identificado pela Departamento Administrativa de acordo com a realidade de cada servidor na data em que a lei for aprovada e entrar em vigor. A partir desse valor, conforme informações da Divisão de Recursos Humanos, encontraram-se os "valores reflexos", ou seja, quinquênio, insalubridade, periculosidade e abono de permanência. Feita isso, chegou-se aos valores de aumento no mês e no período de 03 (três) meses, e, logo em seguida, acrescentou as férias (1/3) e o décimo terceiro salário, totalizando o custo parcial da período de 03 (três) meses. Depois, calculou-se a contribuição previdenciária patronal - UNAPREV, cujo valor foi adicionado aos demais valores para se chegar ao "Custo Total do Período";

(b) Os valores da planilha de 2018 já estão atualizados com o incremento da inflação (IPCA) oficial de 2,95% do ano de 2017.

EXERCÍCIO DE 2019	
CUSTO	
MENSAL	ANUAL
R\$ 100.337,70	R\$ 1.204.052,42
Obs. Valor de 2018 acrescido da inflação de 2018 de 7,7%, conforme LDO.	

EXERCÍCIO DE 2020	
CUSTO	
MENSAL	ANUAL
R\$ 108.063,70	R\$ 1.296.764,45
Obs. Valor de 2019 acrescido da inflação de 2019 de 7,7%, conforme LDO.	

Notas explicativas:



(a) O valor da planilha de 2019, que é a atualização da planilha de 2018, está incrementada com a inflação (IPCA) oficial projetada de 7,7% para o ano de 2018, conforme LDO em vigor.

(b) O valor da planilha de 2020, que é a atualização do valor de 2019, está incrementada com a inflação (IPCA) oficial projetada de 7,7% para o ano de 2019, conforme LDO em vigor.

4.2. CUSTO MENSAL E ANUAL

A partir dos cálculos e valores apresentados nas planilhas em anexo, mais especificamente nos resultados finais - total, a fim de sintetizar, consolidou-se as informações do aumento do “gasto anual” com pessoal no seguinte quadro:

GASTO MENSAL			
Regra estabelecida	2018	2019	2020
Enquadramento e a promoção dos servidores dos Grupos Ocupacionais de Transporte, Serviços Gerais e Operacional	R\$ 93.164,07	R\$ 100.337,70	R\$ 108.337,70
Total mensal	RS 93.164,07	RS 100.337,70	RS 108.337,70

Obs. Em 2018, os valores correspondem ao aumento mensal da despesa com pessoal (a partir de outubro de 2018, sendo o aumento anual proporcional a 3 (três) meses: R\$ 279.492,21. Em 2019, os valores correspondem ao aumento mensal da despesa com pessoal, sendo o valor anual de R\$ 1.204.052,40. Já em 2020, na mesma linha de 2019, o aumento anual é de R\$ 1.300.052,40.

Nestes termos, o impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei (**aumento de despesa anual**) nos exercícios financeiros 2018, 2019 e 2020 corresponde a **R\$ 279.492,21, R\$ 1.204.052,40, R\$ 1.300.052,40**, respectivamente.

Após isso, deve-se indicar os recursos ou a contrapartida para financiá-los – “Fonte de Recursos”.



5. FONTE DE RECURSOS

Quando a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF fala em fonte de recursos ou origem de recursos quer que se indiquem os valores que servirão de contrapartida ao aumento da despesa com pessoal anual ou mensal demonstrado no item anterior, caso contrário haveria desequilíbrio entre as entradas e as saídas, o que comprometeria as metas fiscais estipuladas inicialmente. Assim, a questão aqui reside em saber quais recursos serão utilizados para cobrirem ou financiarem as despesas correntes criadas pelo projeto de lei.

Para cobrir a despesa proposta, recorreremos, em parte, ao desenvolvimento receita mensal, que apresenta excesso de arrecadação:

2018	Receita Corrente prevista	Receita Corrente arrecadada	Resultado	Valor	
				Anual	Média Mensal
De janeiro a agosto	R\$ 13.808.936,62	R\$ 14.107.583,74	Excesso de arrecadação	R\$ 298.647,12	R\$ 37.330,89

Observa-se que o **excesso de arrecadação mensal - R\$ 37.330,89 - contribui para financiar apenas em parte o gasto pretendido, ou seja, 40,07% daquela despesa.**

Para complementar, podemos falar dos resultados alcançados no ano (2018), quanto ao superávit corrente mensal (receitas correntes menos despesas correntes), que, conforme pode ser observado no quadro a seguir, tem ocorrido superávits, ou seja, o “valor arrecadado” é “superior” ao “valor empenhado”, conforme execução orçamentária.

Nesse sentido, será apresentado os dados do ano corrente:

2018	Receita Corrente Arrecadada	Despesa Corrente Empenhada	Resultado	Valor Mensal
Janeiro	R\$ 1.794.733,65	R\$ 945.261,22	Superávit	R\$ 849.472,43
Fevereiro	R\$ 1.440.727,66	R\$ 903.595,37	Superávit	R\$ 537.132,29
Março	R\$ 1.919.672,28	R\$ 1.223.545,49	Superávit	R\$ 696.126,79
Abril	R\$ 1.703.072,47	R\$ 1.189.861,77	Superávit	R\$ 513.210,70



Maio	R\$ 1.746.971,77	R\$ 1.363.341,07	Superávit	R\$ 383.630,70
Junho	R\$ 1.703.279,36	R\$ 1.093.039,13	Superávit	R\$ 610.240,23
Julho	R\$ 1.811.816,96	R\$ 1.168.278,02	Superávit	R\$ 643.538,94
Agosto	R\$ 1.987.309,59	R\$ 1.337.160,25	Superávit	R\$ 650.149,34

Observa-se um desempenho mensal médio - superávit - razoável de R\$ 610.437,67, que, se continuar, por si só, cobre perfeitamente o custo mensal da despesa com pessoal que está sendo criada com este projeto de lei, que é de R\$ 93.164,07 mensal.

Basicamente, esse resultado se dá pelas “economias de gastos com despesas correntes”, ou seja, a “despesa executada e paga” tem sido menor que a “despesa fixada ou a gastar”, que é decorrente do controle gerencial dos gastos no dia a dia do Saae, e, por isso, tem gerado uma redução ou um crescimento “tímido” da despesa operacional. Isso é bom, e, de forma objetiva, significa que o Saae está tendo um superávit ou “lucro” nas suas atividades operacionais, ou seja, a entrada de receitas correntes está sendo maior do que a saída para pagamento de despesas correntes ou de manutenção.

Portanto, o resultado orçamentário e financeiro do Saae mensalmente tem sido superavitário (fonte de recursos ou contrapartida para suportar o aumento das despesas propostas), o que “eliminará” os efeitos e ou cobrirá o aumento da despesa com pessoal proposto pelo projeto de lei em questão.

Entretanto, mesmo com esses resultados, é preciso deixar registrado uma máxima bastante comum quando se fala em responsabilidade, gestão ou administração: a execução das despesas correntes ou operacionais mensais (dentre elas os gastos com pessoal) deve chegar até, no máximo, ao equilíbrio com o valor das entradas das receitas correntes ou operacionais mensais (não pode ultrapassar), e, recomenda-se que continue havendo sobras ou “lucro operacional”, como é o caso atual, para que se tenha um fluxo de caixa para as eventualidades, e, claro, para realizar os investimentos necessários.

Portanto, mesmo após o aumento das despesas deste projeto de lei, deve-se ter em mente que é necessário trabalhar com sobras de recursos (“entradas” de receitas continue “maior do que” as “saídas” de despesas correntes) para que sejam realizadas as obras cotidianas, e, até mesmo, investimentos de maior volume.



Ter uma folga financeira mensal é importante, pois, apesar de ser óbvio, não se deve fazer compromisso com as atuais disponibilidades de caixas do Saae (“poupadas” até o presente momento) para pagamento das despesas correntes ou operacionais de caráter continuado que estão sendo criadas, pois, de certa forma, esses recursos estão reservados para investimentos mediatos em obras de melhoria e ou expansão na área de saneamento básico (água, esgoto e drenagem pluvial).

Outra coisa que precisa ser ressaltada é que se deve correlacionar ou equacionar o “aumento de despesa” sempre na mesma proporção que o “crescimento das receitas” para manter o equilíbrio financeiro alcançado atualmente. É importante potencializar a arrecadação das receitas correntes na razão do crescimento das despesas correntes. Trata-se de uma visão sistêmica, criteriosa e ou “ideal” para o Saae.

6. CENÁRIOS

Quando se fala em traçar cenários é para se ter uma visão global, sistêmica ou abrangente dos efeitos da despesa que está sendo criada em relação à estrutura financeira e organizacional da entidade, e é necessário ter consciência do seguinte: estuda-se o passado, analisa-se o presente, e, a partir disso, projeta-se o possível futuro.

Um dos indicadores de desempenho orçamentário é o da “Cobertura de Custeio” (“despesa corrente com pessoal” em relação à “receita corrente”), que indica quanto da receita corrente disponível foi ou está comprometido com as despesas com pessoal.

Para isso, será verificado o comportamento de 2013 a 2017, conforme o quadro:

ANÁLISE DO “PASSADO”						
Itens*	2012	2013	2014	2015	2016	2017
R	10.349.322,16	11.163.079,22	13.179.750,20	14.870.383,62	18.016.356,40	19.684.605,00
D	3.277.692,57	4.004.754,05	5.052.348,02	5.840.925,92	6.427.738,26	7.023.751,17
I	6,50%	5,84%	5,91%	6,41%	10,67%	6,29%
P	31,67%	35,87%	38,33%	39,28%	35,68%	35,68%
Serv.	89	136	131	127	146	145

Legenda: R – Receita; D - Despesa com pessoal; I - Correção conforme inflação oficial do ano anterior;

P - Percentual da despesa em relação à receita; Serv. - número de servidores



Em relação a esse quadro, vale as seguintes observações:

1ª) Em 2013 ocorreu a posse do concurso realizado em 2012, aumentou 47 servidores.

2ª) Em 2014, no mês de setembro, implantou-se o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos Saae com:

- Reajuste de até 35% na tabela de vencimento;
- No enquadramento, aproveitou-se o tempo de serviço no cargo, sendo 3,8% para

cada 2 anos de efetivo exercício no cargo, ou seja, por exemplo:

- O servidor que tinha 2 (dois) anos, teve a progresso horizontal de 3,8%;
- O servidor que tinha 4 (quatro) anos, teve a progresso horizontal de 7,6%;
- O servidor que tinha 6 (seis) anos, teve a progresso horizontal de 11,4%;
- (...)
- O servidor que tinha 30 (trinta) anos, teve a progresso horizontal de 57%;
- O servidor que tinha 32 (trinta e dois) anos, teve a progresso horizontal de 60,8%;
- O servidor que tinha 34 (trinta e dois) anos, teve a progresso horizontal de 64,68%;
- (...).

3ª) Em 2015, além da revisão anual das tarifas (inflação), houve o reajuste de tarifas de 7,62% decorrente do aumento do custo operacional com energia elétrica.

4ª) Em 2016, mais especificamente em setembro, ocorreu a primeira progressão horizontal dos servidores (2 em 2 anos) de 3,8% ou 7,6%, se apresentasse título relacionado com as atividades do cargo.

Vale verificar também a evolução da receita e da despesa com pessoal:

Itens*	2011-2012	2012-2013	2013-2014	2014-2015	2016	2017
R	10,82%	7,86%	18,07%	12,83%	21,16%	9,26%
D	5,69%	22,18%	26,16%	15,61%	10,05%	9,27%

Observação: Considerando a média do período, houve um "crescimento médio anual da receita" de 13,33% e um "crescimento média anual da despesa" de 14,82%.

Diante das diversas informações acima, quando se compara com o limite prudencial estipulado e recomendado pela LRF (51,3%), pode-se afirmar que a despesa



com pessoal do Saae tem se mantido em “percentual razoável”, ou seja, o seu comportamento em relação à receita é positivo, pois, apesar do crescimento expressivo do número de servidores (2013) e da implantação do plano de carreira - reajuste da tabela e aproveitamento de tempo de serviço no enquadramento - (2014), está com um percentual médio ao longo do tempo de (36,08%).

Isso é possível visto que o crescimento da despesa com pessoal (14,82%) está atrelado ou, de certa forma, proporcional ao crescimento da receita (13,33%). Trata-se de um equilíbrio elogiável e recomendável, pois indica uma gestão criteriosa quanto aos aspectos fiscais da despesa com pessoal.

Vale dizer que, após aprovação deste projeto de lei, o Saae estará usando a sua margem de expansão de despesa de caráter continuado, ou seja, aquele percentual médio de (36,08%) passará, considerando todos os efeitos do aumento da despesa até o final de 2020, “provavelmente” para aproximadamente (42%). Obviamente, para que a tendência de (36,08%) continue mesmo após a aprovação do projeto de lei em questão, há que se trabalhar o comportamento da receita, principalmente em 2019 e 2020. Mas, desde já, é bom frisar que é “remota” a possibilidade do “crescimento da receita” do Saae continuar acompanhando o “crescimento de sua despesa com pessoal” para se manter aquela média ou tendência.

Recomenda-se que se tenha um cenário em que o crescimento da despesa com pessoal estivesse equacionado ou relacionado proporcionalmente ao crescimento das receitas, ou seja, para se tenha um controle ou equilíbrio fiscal mais rígido, é necessário que as decisões ousadas e atuais devam impactar tanto as despesas quanto as receitas - provocando o crescimento de ambas. Nesse contexto de entradas (receitas) e saídas (despesas), é importante trazer uma visão mais estratégica (do todo ou ampla), e, para isso, dois critérios precisam ser levados em consideração para analisar a estrutura financeira do Saae, a saber, “posição financeira” e “condição financeira”.

A posição financeira relaciona-se com a época da aprovação da despesa, momento específico e atual (2018 e 2019) e a condição financeira já trabalha com a capacidade de se manter e arcar continuamente com as obrigações assumidas atualmente no futuro, por exemplo, a partir de 2022. A preocupação não está só no aumento da despesa em si (posição financeira), mas também na manutenção de seu



pagamento por tempo indeterminado (condição financeira). Assim, pode-se dizer que a posição financeira observa a capacidade do cumprimento de obrigações a curto e médio prazo, já reconhecidas ou que podem ser provisionadas no passivo, e, ainda, a capacidade de suprir as “necessidades imediatas” da população unaiense.

Fala-se em liquidez ou disponibilidade, e, nesse critério, **o Saae atualmente, 2018, comporta uma “folga financeira” ou “fluxo de caixa” razoável para a expansão da despesa proposta no projeto de lei** e também manutenção da estrutura atual já criada ou existente, e, ainda mais, é capaz de realizar os investimentos a curto e médio prazo na área de saneamento básico, pois, até então, os ingressos são maiores que os dispêndios.

Porém, o difícil é tratar da condição financeira, a partir de 2022, pois lida com o subjetivismo do futuro, ou seja, incertezas. Mas, de qualquer forma, mesmo sem um “binóculo”, deve-se olhar para frente, é importante vislumbrar o futuro financeiro do SAAE com cuidado. Esse viés tem relação com a capacidade de se manter e suprir as necessidades mediatas da sociedade unaiense que surgirão em longo prazo, trata-se da capacidade de se adequar, em termos financeiros, por exemplo, ao crescimento de investimentos decorrentes do desenvolvimento estrutural (por exemplo, loteamentos) e populacional do município.

Tudo isso para dizer que quando se aumenta despesa, principalmente a despesa com pessoal (que tem um crescimento “vegetativo” ou “progressivo além da linha inflacionária”), deve-se ter conhecimento não só da posição financeira (presente), mas também a condição financeira (futuro), ou seja, a “saúde” financeira do SAAE no futuro inicia com os tratamentos preventivos no presente, caso contrário, posteriormente, só restará “remediar”. Vale o ditado popular: é melhor prevenir do que remediar.

Trata-se de prudência, ou seja, a adoção de medidas planejadas, criteriosas e tempestivas (realizar um “*check-up*”) para ficar atento e enfrentar os primeiros sinais de comprometimento da boa “saúde financeira” do SAAE a fim de se evitar maiores dificuldades posteriormente, como o “infarto ou a falta de oxigenação” das finanças (receitas versus despesas). Em síntese, a recomendação é no sentido de se continuar com as sobras de recursos nos fluxos atuais, e, ainda, que o “crescimento do gasto” não seja superior ao “crescimento da receita”, pois, nesse caso, em curto ou médio prazo,



eliminar o fluxo de caixa existente para investimentos (obras) com despesas correntes ou manutenção. É preciso trabalhar o crescimento da receita nos próximos anos, em especial, 2020 e 2021.

Feito isso, **pode-se dizer que a “posição financeira” do Saae (curto prazo), comporta a manutenção da estrutura atual (despesas com manutenção), a aprovação das despesas propostas no projeto de lei, e, claro, atende as demandas de “investimentos imediatos” da sociedade unaiense, e, quanto à “condição financeira”, pode-se dizer que é boa, pelo menos numa projeção até o final do ano de 2020.**

7. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, **que este projeto de lei que reestrutura o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos efetivos do quadro geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae** (enquadramento e a promoção dos servidores dos Grupos Ocupacionais de Transporte, Serviços Gerais e Operacional), que revoga na íntegra a Lei n.º 2.932, de 05 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae - de Unai (MG), e dá outras providências, **tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

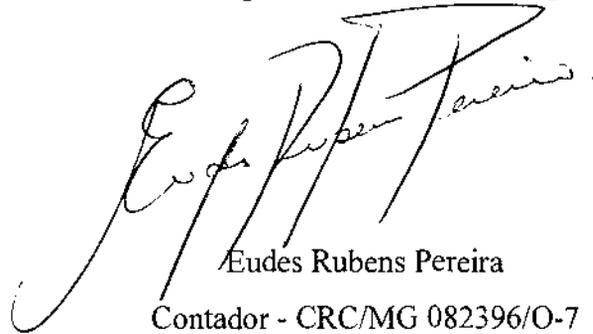
Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente no Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae de Unai, em 24 de setembro de 2018.

Geraldo Antônio de Oliveira
Diretor Geral



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei (aumento de despesa) nos exercícios financeiros 2018, 2019 e 2020 corresponde a R\$ 279.492,21, R\$ 1.204.052,40, R\$ 1.300.052,40, respectivamente, e, ainda, que há excesso de arrecadação médio anual projetado para 2018 de R\$ 447.970,68 e superávit médio projetado para 2018 de R\$ 7.325.252,04, considerando ainda a continuidade deste cenário, **verifica-se que há viabilidade financeira para que o Saae arque com ônus mensal ou anual daquele aumento de despesa com pessoal.**



Eudes Rubens Pereira
Contador - CRC/MG 082396/O-7

Unai, MG - 24 de setembro de 2018.

